



DISPENSA – Nº 028/2020.

CONTRATO Nº 023/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESA SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, por meio da Secretaria da Educação (“SEC”), neste ato representado pelo Sr. **Jerônimo Rodrigues Souza**, titular da Secretaria de Educação, CNPJ nº 13.937.065/0001-00, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 550, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, devidamente autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. de 05/02/2019, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.057.223/0001-71, situada na Av. Ayrton Senna, 6.000, Lot. 2, Pal. 48959, Anexo A, bairro Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro CEP: 22.775-005, neste ato representada pelos Srs. **Belmiro de Figueiredo Gomes**, portador do documento de identidade nº 52699074, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 805.421.589-49, **Daniela Sabbag Papa**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.508.281-8, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 262.945.628-56, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 011.8618.2020.0020423-78**, celebram o presente Contrato (“Contrato”), que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/2005, pela Lei estadual nº 14.257/2020, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/1993, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, além da Lei Federal 13.979/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de gêneros alimentícios (“Produtos” e/ou “Cestas Básicas”) que deverão ser entregues pela CONTRATADA, empresa especializada no varejo supermercadista, aos estudantes ou a seus responsáveis legais, se aplicável, regularmente matriculados nas Unidades Escolares Estaduais para o ano letivo de 2020 (“Beneficiários”), conforme informações

oficiais constantes do Sistema de Gestão Escolar e da Superintendência de Gestão das Informações e disponibilizadas pelo CONTRATANTE, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º Como condição para execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, por meio de sua Secretaria de Educação, ficará responsável por fornecer à CONTRATADA o nome completo e o CPF dos estudantes e dos seus responsáveis legais, conforme aplicável, sendo que todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão consideradas como verdadeiras e completas.

§2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do Contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, nos termos do inciso IV do artigo 7º da Lei nº 14.257/2020, ou até que o valor total dos Produtos entregues pela CONTRATADA atinja o valor global do Contrato previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, o que ocorrer primeiro.

§1º A entrega dos Produtos será feita de forma imediata, para fins do disposto no artigo 82 da Lei estadual nº 9.433/2005, desde que observadas as condições previstas neste Contrato, nas especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO





Os Produtos serão fornecidos pela CONTRATADA de acordo com as condições previstas neste Contrato e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela quantidade de Cestas Básicas efetivamente entregues aos Beneficiários, considerando o montante de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por Cesta Básica, observados os estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.

§1º O valor global do Contrato é estimado em R\$ 10.981.905,00 (dez milhões novecentos e oitenta e um mil novecentos e cinco reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A função programática para pagamento das despesas resultantes deste contrato é a seguinte:

Unidade Orçamentária	11101
Unidade Gestora	0038
Projeto Atividade	12.305.314.5365
natureza da Despesa	3.3.90.32
Destinação de Recurso	0.128



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência (Anexo I), bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I.** designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes, inclusive para atendimento de emergência;
- II.** entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e no presente Contrato;
- III.** manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente entrega do objeto deste Contrato;
- IV.** zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V.** comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento dos Produtos;
- VI.** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE, consoante o disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VII.** manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VIII.** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;



- IX. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- X. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XI. promover, por sua conta e risco, o transporte dos gêneros alimentícios que serão fornecidos aos Beneficiários;
- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, desde que de acordo com as políticas internas da CONTRATADA;
- XII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XIII. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XIV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XV. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- XVI. responsabilizar-se, pelos seus empregados ou prepostos, que inserirem ou fizerem inserir dados ou informações diversas daquelas informadas pelo CONTRATANTE, para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal correspondente, ficando, todavia, a CONTRATADA isenta de responsabilidades caso algum Beneficiário venha a apresentar documentos ou informações falsificadas ou adulteradas, que, a despeito da diligência por ela empregada, não lhe seja possível aferir.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura, como condição para início de execução deste Contrato;



- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal;
- IV. fornecer à CONTRATADA informações verdadeiras, claras, precisas e adequadas referentes aos beneficiários diretos do objeto deste contrato, responsabilizando-se por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes, a serem apurados em processo administrativo específico;
- V. apurar a responsabilidade do servidor público que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas daquelas que deveriam informar com a finalidade de alterar a verdade sobre o fato ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final;
- VI. autorizar a CONTRATADA a publicizar informações sobre a sua ausência de responsabilidade em derredor de quaisquer atos e fatos danosos ao seu patrimônio (material e imaterial) relacionados ao objeto deste contrato, para a qual não tenha contribuído.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva entrega dos gêneros alimentícios ou de parcela destes aos Beneficiários, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

1. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
2. rejeitar todo e qualquer material não especificado;



3. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
4. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato a Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC).

§5º Fica indicada como Gestor do Contrato o Servidor Helder Luiz Amorin Barbosa – Matrícula nº 1125619322, e como Fiscal do contrato o servidor Rainer Wendell Costa Guimarães - Matrícula 92.023.264;

§6º O recebimento do objeto, consistente na aferição da entrega dos gêneros alimentícios ou de parcela destes por meio de Relatório fornecido pela CONTRATADA, nos termos do disposto na Cláusula Nona deste Contrato

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta aberta em instituição contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, observadas as seguintes disposições:

1. a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, semanalmente, um relatório contendo a quantidade de Cestas Básicas fornecidas e os dados dos Beneficiários contemplados (“Relatório”);
2. o CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Educação, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar o Relatório e aprová-lo, após a verificação da conformidade dos dados referidos no inciso (i) anterior, emitindo a correspondente ordem bancária ou crédito, sob pena de suspensão



imediatamente, pela CONTRATADA, do fornecimento de que cuida este contrato até a respectiva análise e aprovação;

3. uma vez emitida a ordem bancária ou de crédito, a CONTRATADA emitirá a correspondente fatura com prazo de vencimento não superior a 8 (oito) dias úteis a contar da sua emissão.

§1º Ainda que o Relatório de que trata o inciso (ii) do *caput* desta Cláusula seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após a aprovação do referido relatório pela SEC, observado o prazo indicado no mesmo inciso (ii) para a sua aprovação.

§2º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente a eventuais faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§3º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§4º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. em caso de atraso no pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA, conforme estipulado no *caput* da Cláusula Nona acima, o CONTRATANTE estará sujeito a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida.

II. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

III. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei no 9.433/05.

§7º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

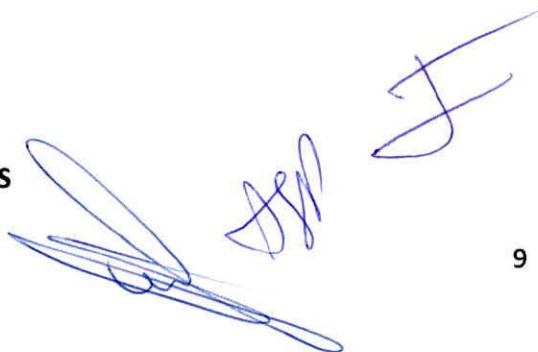
Os preços dos gêneros alimentícios, indicados no Termo de Referência (Anexo I), integrantes da cesta básica para alimentação dos estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares Estaduais para o ano letivo de 2020, cuja soma deverá alcançar o valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais), são os máximos admissíveis durante o prazo da contratação.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





A suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

1. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
2. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
3. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, ou, por ato unilateral da CONTRATADA, a qualquer momento, em razão de descumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATANTE neste Contrato, ficando afastada pelas partes, de comum acordo, as condições estabelecidas no inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/1993.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

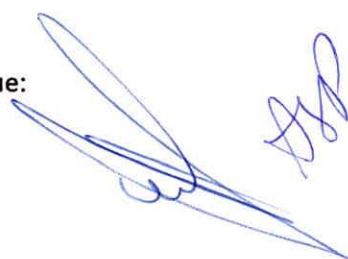
§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:



1. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
2. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
3. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

1. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
2. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
3. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
4. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

4º Na hipótese de o CONTRATADO se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA DISPENSA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



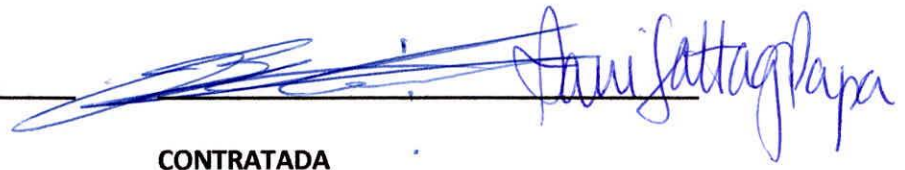
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 17 de abril de 2020.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Josana de Oliveira Santos

Testemunha (nome/CPF)

CPF: 003.560.325-90

Renato do Nascimento de Santana

Testemunha (nome/CPF)

CPF: 629.049.905-00